



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece regras gerais para a concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD, a que aduz a Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde/MS, com o objetivo de garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de Galiléia por falta de condições técnicas e dá outras providências.

O Povo do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado pagamento de despesas e ajuda de custo ao paciente encaminhado por ordem médica ou de qualquer unidade de saúde do município de Galiléia para outro município ou estado da federação, quando esgotados os esforços para tratamento local e limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes;

§1º - Esse auxílio será prestado sob a rubrica de tratamento fora do domicílio – TFD.

§2º Em casos excepcionais e, por indicação médica ou serviço de assistência social, o auxílio para o TFD será concedido a um único acompanhante;

§3º - Para fins dessa lei, considera-se tratamento fora do domicílio os esforços para garantir, através do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município ou Estado onde moram por ausência ou inexistência do tratamento adequado.

§4º - O auxílio para tratamento fora do domicílio consiste no pagamento das despesas de transporte, diárias para alimentação e pernoite para paciente e, quando for o caso, de acompanhante, e devem ser autorizadas e quantificadas pela secretaria municipal de saúde na forma de decreto regulamentador.

§5º - O acompanhante previsto no parágrafo anterior deverá ser uma única pessoa, com 18 (dezoito) anos ou mais, com capacidade física e mental e que não resida no local do tratamento; outrossim, deverá haver indicação médica com esclarecimento do motivo que impossibilita o paciente de deslocar desacompanhado.

**Art. 2º** - O tratamento de que trata essa lei é destinado a paciente que necessite de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva, a critério médico.

§1º - Considera-se beneficiário do auxílio de que trata esta lei o paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) de Galiléia, assim considerados os residentes no município, atendidos na rede pública que necessitem do TFD, na forma dos princípios da universalidade e integralidade do atendimento, ambos insculpidos na Constituição Federal.

§2º - O tratamento deverá ser realizado em unidade assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, desde que disponha de recursos assistenciais para tanto.

**Art. 3º** - O presente auxílio cobrirá, dentro das possibilidades orçamentárias, as despesas

com:

19.08.2022

Maria Elisia Soares da Silva  
Secretária  
Câmara Munic. de Galiléia-MG

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)

Juarez da Silva Lima  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**I** - Passagens de ida e volta - aos pacientes e se necessário a acompanhantes, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;

**II** - Ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento;

**Parágrafo único** – O auxílio deverá atender á dignidade da pessoa humana, mas não pode cobrir despesas com acomodações, transporte ou alimentação consideradas de luxo.

**Art. 4º**- O tratamento a que aduz esta lei poderá ser autorizado para pacientes atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, quando não disponível dentro do município e somente para municípios de referência cuja distância esteja acima de 50 (cinquenta) km por transporte terrestre.

**Parágrafo único** – Nos casos de paciente com dificuldade de locomoção, o médico deverá fornecer laudo indicando qual o meio de transporte mais adequado, situação que deve ser considerada na concessão do benefício de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Para obter o tratamento é preciso:

**I** - Laudo médico, próprio do TFD, (Tratamento Fora do Município) devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do município), onde será informada a necessidade do paciente realizar o tratamento fora de sua cidade.

**II** – O laudo deverá ser preenchido em 03 (três) vias, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do paciente.

**III** - Para que seja concedido, o pedido deve ser formalizado em processo próprio e constituído com os seguintes documentos:

a) Laudo Médico;

b) Xerox de Exames;

c) Xerox de: Certidão de nascimento (paciente menor de idade) ou carteira de identidade (paciente maior de idade); e

d) Xerox da carteira de identidade do acompanhante se houver;

e) Comprovante de residência.

**IV** - Este laudo será encaminhado à Coordenação do TFD do Município onde será avaliado pelo médico.

**V** – Protocolar o requerimento do TFD na secretaria municipal de saúde no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência do procedimento a ser realizado.

**Parágrafo único** - Não poderá haver pagamento de refeições e estadia a paciente em internação hospitalar.

**Art. 6º** - Além das despesas previstas no §4º, do art. 1º desta lei, podem ser cobertas as despesas com preparação e traslado de corpo nos casos de óbito em TFD.

**Parágrafo único** – Quando o usuário não realizar o TFD, este e/ou seu acompanhante deverão devolver os valores recebidos do município de Galiléia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena do cometimento de crime contra o patrimônio público.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

- Art. 7º** - Poderá ser ressarcida as despesas previstas nesta lei, quando se tratar de casos de comprovada urgência, quando não haja tempo hábil para a formalização do processo de concessão previsto no art. 5º, o que deve ser providenciado imediatamente após o retorno do paciente.
- Art. 8º** - A responsabilidade pelo pagamento das despesas com o TFD será da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá se valer da tabela de procedimentos do sistema de informações ambulatoriais (SAI/SUS), devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.
- Art. 9º** - Não haverá pagamento de passagens e diárias para tratamento fora do domicílio na hipótese do usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local de destino por um período maior que aquele autorizado, exceto quando houver indicação médica.
- Art. 10** - Para atendimento às necessidades dos pacientes, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com albergues, pensões, casas de apoio, restaurante e congêneres no município onde se dê o tratamento.
- Art. 11** Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.
- Art. 12** - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.
- §1º** - Ao regressar do tratamento, o beneficiário deverá prestar contas de todos os gastos, no prazo máximo de 03 (três) dias do retorno.
- §2º** - Em caso de não prestação de conta, na forma do parágrafo anterior, o beneficiário não poderá fazer novo TFD, enquanto perdurar essa obrigação.
- Art. 13** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.
- Art. 14** - Decreto do poder executivo regulamentará esta lei, mormente para a definição de valores e procedimentos dentro da realidade local, bem como atualização anual dos valores com o TFD.
- Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 18 de agosto de 2022

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)

*Juarez da Silva Lima*  
Prefeito